



**LEI N° 1.627, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**RECONHECE A PRÁTICA DE  
ATIVIDADE FÍSICA COMO ESSENCIAL  
PARA A POPULAÇÃO FIDELENSE, EM  
TEMPO DE CRISES OCACIONADAS  
POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU  
CATÁSTROFES NATURAIS.**

**Autor: Marcelo Rodrigues P. Silva**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único.** As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinada e em espaços públicos pelo poder público nas situações excepcionais referida no *caput* deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

**Art 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Fidélis, 26 de fevereiro de 2021.

**Amarello Henrique Alcântara**  
- Prefeito -